



Decisão em Protocolo 00180/2020-8

Protocolo(s): 05939/2020-1

Assunto: Requerimento / Solicitação

Descrição complementar:

Criação: 26/05/2020 13:26

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): ADSON PINTO NOGUEIRA - CPF: 096.062.057-54

I RELATÓRIO

Trata-se do protocolo 5939/2020-1, no qual o senhor Adson Pinto Nogueira aborda a retomada dos prazos processuais por esta Corte e solicita (Requerimento 00299/2020-5 – peça 1):

[...]

1. que seja aplicado o ritual eletrônico e conseqüentemente a fruição dos prazos processuais somente aos processos que originalmente se deram através desse sistema, resguardando dessa forma os interesses dos jurisdicionados na defesa de seus interesses.
2. Seja concedido medidas mais flexíveis de acesso e protocolização de pedidos e peças via sistema eletrônico de "protocolo", sem perder a certificação e protocolos de segurança;
3. Quanto aos processos físicos que por ventura venham a ser convertidos em eletrônicos, que seja mantida a suspensão de seus prazos, nos termos das normativas do TJ/ES e desse tribunal, permitindo dessa forma o direito ao amplo e devido processo legal, indiscutivelmente aplicado aos processos dessa corte.

[...]

O peticionante, após reunir normativos desta Corte sobre processo eletrônico e medidas emergenciais adotadas ante a pandemia de Covid-19 (novo coronavírus – Sars-CoV-2), suscita alguma dificuldade de acesso ao sistema de protocolo eletrônico oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, embora reconheça a presença de um suporte de qualidade e a necessidade de existir uma

configuração mínima que garanta segurança ao ambiente digital, mas que agravaria o acesso diante da oscilação da *internet* nos tempos atuais.

Diante do contexto relatado no expediente, o requerente cogita a existência de restrição na tramitação de processos e sugere a suspensão ou o adiamento de seu julgamento, demonstrando certa resistência com a modalidade de julgamento eletrônico, aduzindo dificuldade de acesso e de defesa pelas partes, razão pela qual entende que “se faz necessário sobrestar a tramitação do processos físicos [sic], visando não prejudicar o acesso e a forma de julgamento entre as partes”.

II FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre registrar que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e praticar atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e fiscalizadoras, conforme consta do artigo 13, incisos I, VIII, IX e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Além disso, assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, para tanto, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando seu cumprimento, sob pena de responsabilidade. É o que consta expressamente do art. 3º, da Lei Orgânica desta Corte (LC 621/2012).

Reafirmadas estas premissas, vale esclarecer ao requerente que a missão desta Corte de Contas é gerar benefícios à sociedade, por meio do Controle Externo e do aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Públicos, estando em consonância com seus objetivos estratégicos exercer o Controle Externo com excelência e celeridade

assim como, aprimorar e intensificar o uso da Tecnologia da Informação, conforme consta do Plano Estratégico 2016/2020 do TCEES¹.

Alinhado a tais preceitos, o TCEES concretiza suas atividades essencialmente por meio da tramitação e da instrução de protocolos e de processos eletrônicos, que são disciplinados por meio de Instrução Normativa TC 35/2015.

Além disso, esta Corte regulamentou a plataforma de acesso identificado e o sistema de protocolo via *internet* pela Portaria Normativa TC 40/2018, definiu a classificação de processos pela Resolução TC nº 326/2019 e pelas Portarias Normativas TC 67/2016 e 19/2016 e autorizou a conversão do formato físico para o eletrônico de todos os processos, bem como determinou a publicação periódica do edital do respectivo edital de conversão, conforme disposto na Portaria Normativa TC 53/2019, o que vem sendo criteriosamente observado.

Assim, sem olvidar da observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e de qualquer outra garantia que assegure o devido processo legal, o TCEES regulamentou a adoção, a tramitação e o julgamento de processos, tramitem eles em meio físico ou em meio eletrônico, e o faz com ampla publicidade e divulgação nos meios oficiais, observando uma antecedência mínima que transmita segurança jurídica às partes, aos jurisdicionados e ao público em geral, preocupando-se, ainda, com a constante atualização de seus normativos e das ferramentas que adota, a exemplo da discussão que atualmente acontece no bojo dos processos normativos autuados sob os nº TC 2205/2020, 2206/2020 e 2214/2020.

Amparado nesse contexto, o TCEES disponibiliza no endereço eletrônico <https://acessoidentificado.tce.es.gov.br/AutenticarUsuarioExterno>, a ferramenta denominada “acesso identificado”, que visa propiciar aos órgãos públicos, jurisdicionados, partes e cidadãos em geral protocolar petições, recursos, representações, denúncias, solicitação/remessa de informações, ofícios, dentre outras peças, sem a necessidade de deslocamento à sede do TCEES, estando também disponível no site do Tribunal, no endereço <https://www.tcees.tc.br/>, o tutorial do usuário, que visa proporcionar orientação quanto à utilização da ferramenta.

¹ Disponível em <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/o-tribunal/planejamento-estrategico/plano-estrategico-institucional/>

Cabe também mencionar que toda e qualquer dúvida pode e deve ser esclarecida pelos usuários através dos canais de comunicação disponibilizados pelo Tribunal, em especial o Serviço de Atendimento em Tecnologia da Informação (SATI) pelo telefone (27) 3334-7600 e pelo e-mail sti.sati@tcees.tc.br.

Além disso, embora o serviço presencial de protocolização de documentos na sede do TCEES tenha sido temporariamente suspenso pela Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, seu funcionamento foi retomado desde 18 de maio de 2020, após o advento da Portaria Normativa TC 58, de 29 de abril de 2020, que fixou o horário reduzido de funcionamento de 12 às 16 horas e condicionou o acesso e o atendimento do público externo ao uso de máscara de proteção e à manutenção da distância mínima de segurança de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Dessa forma, estando assegurados às partes, aos jurisdicionados e aos cidadãos em geral os meios de acesso e de interação com este Tribunal, a mera alegação genérica de dificuldade ou restrição à defesa, como feita pelo solicitante, sem amparo probatório ou indicação precisa do eventual obstáculo, não pode servir de argumento contrário ao exercício das competências constitucionais a cargo desta Corte, insculpidas no art. 71, da Constituição Federal e da Constituição deste Estado, tampouco empecilho à continuidade das atividades de controle externo e à busca pela eficácia das decisões a serem exaradas neste âmbito.

III DECISÃO

Por todo o exposto, **INDEFIRO** os pedidos formulados pelo senhor **Adson Pinto Nogueira**, por contrariarem as normas aplicáveis à autuação, tramitação, instrução e julgamento de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em especial as que determinam a conversão de todos os processos do formato físico para o formato exclusivamente/e eletrônico e os sujeitam ao curso dos prazos processuais, retomados em 18 de maio de 2020 ou a partir da publicação do Edital de Ciência da respectiva conversão, nos moldes previstos na Portaria Normativa TC 53/2019 e, em especial, no art. 6º, da Portaria Normativa TC 27/2020, com redação dada pela Portaria Normativa TC 58/2020.

Por fim, determino ao Gabinete da Presidência que promova a **PUBLICAÇÃO** desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como forma de assegurar a **CIÊNCIA** do requerente, **ARQUIVANDO-SE**, em seguida, este protocolo.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente